



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Quinta-feira, 01 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 853

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Extrato .....	3
<b>Poder Legislativo</b> .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Extrato .....	4
Aviso de Licitação .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 01 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 853

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI COMPLEMENTAR Nº 251, DE 31 DE MAIO DE 2023.

#### **DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 248/2022 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CÉSAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Cardoso autorizada a conceder aos servidores públicos efetivos e ativos o benefício do **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais**.

**Artigo 2º**- O servidor, em caso de cessão para servir em outro órgão, sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem, poderá receber o benefício se o órgão de destino não o oferecer.

**Artigo 3º** - Não será concedido o auxílio alimentação, ao servidor que:

**I** - tiver uma ou mais faltas injustificadas no mês, nos termos do art. 123 da Lei nº 1006/75;

**II** - for condenado em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) à pena de demissão, fazendo jus ao benefício enquanto não encerrado o processo administrativo.

**III** - estiver ou entrar em gozo de licença sem remuneração para tratar de interesse particular, nos termos do art. 117º da Lei nº 1006/75.

**IV** - tiver mais de 03 (três) dias de licença/afastamento, dentro do mês, seja por motivo de tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, no entanto, **não perderá o direito ao benefício:**

**a)** Quando a licença/afastamento para tratamento de saúde se der pelo motivo de COVID-19, sendo necessária a apresentação do atestado médico acompanhado do resultado do teste positivo.

**b)** Quando a licença/afastamento para tratamento de saúde se der pelo motivo de doenças relacionadas à Neoplasia, Acidente Vascular Cerebral, Infarto, Procedimentos Cirúrgicos (exceto para fins estéticos), mediante apresentação de atestado médico.

**c)** Quando a licença/afastamento para tratamento de saúde se der pelo motivo de internação do funcionário ou para acompanhar filho de até 14 (quatorze) anos de idade, mediante apresentação de atestado médico.

**d)** Quando a licença/afastamento se der pelo motivo de

acompanhamento familiar de pessoa portadora de deficiência, sendo comprovado através de laudo médico.

**Artigo 4º** - O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

**Artigo 5º** - O valor de que trata o "caput" do artigo 1º será pago com a denominação "Auxílio Alimentação".

**Paragrafo Único** - Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo substituir o pagamento do Auxílio Alimentação em pecúnia pelo fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

**Artigo 6º** - O valor referente a concessão do Auxílio Alimentação instituído por esta lei não tem natureza salarial ou remuneratória para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária, nem será computado para efeito de cálculo do décimo terceiro salário e do terço de férias e não será utilizado para computo do limite de folha de pagamento previsto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Artigo 7º** - Nos casos de demissão, exoneração, aposentadoria ou qualquer outra forma de extinção do vínculo com a Administração Municipal, bem como quando da admissão, o auxílio-alimentação será pago no respectivo mês de forma proporcional aos dias trabalhados.

**Artigo 8º** - O valor estabelecido no caput do artigo 1º desta Lei, será atualizado monetariamente sempre no mês de janeiro, tomando-se por base a variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro índice que lhe substituir, nos últimos doze meses.

**Artigo 9º** - Os recursos para realização das despesas serão oriundos da Fazenda Municipal, as despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessária.

**Artigo 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01/06/2023, revogados as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 248, de 16 de fevereiro de 2023.

Cardoso/SP, 31 de maio de 2023.

**Jair César Nattes**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**

Secretário de Administração e Finanças

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 8.566, DE 30 DE MAIO DE 2023.**

**JAIR CÉSAR NATTES**, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica exonerada do serviço público municipal, a Sra. **VALDIRENE APARECIDA DE OLIVEIRA**,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 01 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 853

Página 3 de 6

portadora do RG 26.880.849-1 SSP/SP, matriculada na municipalidade sob nº 337, ocupante do cargo efetivo de "Escriturário", Referência "04", Padrão "III, em razão de seu falecimento em 18 de maio de 2023, conforme Certidão de Óbito acostada no prontuário.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cardoso efetivará o desligamento do servidor do quadro de pessoal da municipalidade, retroagindo seus efeitos a 18 de maio de 2023, revogados as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

**Jair César Nattes**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**

Secretário de Administração e Finanças

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023 - PREGÃO  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023 - PROCESSO Nº  
036/2023

MUNICÍPIO DE CARDOSO

DETENTORAS DA ATA: **J. DE O. L. TEBAR**  
**DISTRIBUIDORA DE LATICÍNIOS E FRIOS ME**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE BEBIDA LÁCTEA E LEITE**  
**PASTEURIZADO**

VALOR: R\$ **266.380,20 (duzentos e sessenta e seis**  
**reais e trezentos e oitenta reais e vinte centavos).**  
Sendo Bebida Láctea R\$ 17.695,20 e Leite Pasteurizado R\$  
248.685,00

DATA DE ASSINATURA: 30/05/2023. VIGÊNCIA: 09  
(nove) meses. Prefeito Municipal - Jair Cesar Nattes

Cardoso, 31 de maio de 2023.

Bruna de Oliveira

Assistente de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 01 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 853

Página 4 de 6

### PODER LEGISLATIVO

#### Licitações e Contratos

#### Extrato



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

Vereador Dr. José Maria Morettin

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2023

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

**CONTRATADA:** JORNAL COMUNICAÇÃO M.A. SILVA LTDA - ME

**OBJETO:** Contratação de empresa técnica especializada para prestação de serviços de assessoria de imprensa e elaboração de textos jornalísticos de caráter institucional, estimando a elaboração de 06 textos mensais e responsabilizar-se pelas publicações de atos oficiais do Legislativo Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

**VALOR MENSAL:** R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

**VALOR TOTAL:** R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução deste contrato será por 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, sendo de 01 de junho de 2023 à 31 de dezembro de 2023.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02 – CÂMARA MUNICIPAL

02.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2062.0000 – Manutenção da Administração da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de junho de 2023.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cardoso/SP, 01 de junho de 2023.

Antonio Carlos Pinheiro Parpinelli  
Presidente da Câmara Municipal de Cardoso

\*\*\*\*\*

Rua Ângelo Morettin, 753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088  
e-mail: câmara@camaracardoso.sp.gov.br  
CNPJ 49 677 933/0001-07  
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 01 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 853

Página 5 de 6



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

Vereador Dr. José Maria Morettin

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2023

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

**CONTRATADA:** BIG LAR LIVRARIA DE CARDOSO LTDA

**OBJETO:** Aquisição de material de Escritório/papelaria, "Sob Demanda" para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cardoso de acordo com as descrições e quantidades descritas no Termo de Referência – Anexo I, para o período de 12 meses.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 5.809,35 (cinco mil, oitocentos e nove reais e trinta e cinco centavos).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução deste contrato será por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, sendo de 01 de junho de 2023 à 31 de maio de 2024.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02 – CÂMARA MUNICIPAL

02.01 – CÂMARA MUNICIPAL


01.031.0001.2062.0000 – Manutenção da Administração da Câmara Municipal

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de junho de 2023.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cardoso/SP, 01 de junho de 2023.

  
Antonio Carlos Pinheiro Parpinelli  
Presidente da Câmara Municipal de Cardoso

\*\*\*\*\*

Rua Ângelo Morettin, 753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088

e-mail: câmara@camaracardoso.sp.gov.br

CNPJ 49 677 933/0001-07

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 01 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 853

Página 6 de 6

### Aviso de Licitação



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

Vereador Dr. José Maria Morettin

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### CONVITE Nº 02/2023 – PROCESSO Nº 08/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO, através da sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que se acha aberta a presente licitação na modalidade CONVITE, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, por objeto à contratação de empresa especializada para a Construção do Estacionamento da Câmara Municipal de Cardoso, a ser executada no endereço: Avenida Central, Esquina com Rua Ângelo Moretin, 1640, Centro, Cardoso/SP, contemplando o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, constantes no processo administrativo e que será disponibilizado cópia para todas as empresas convidadas e interessadas.

O prazo final para entrega dos envelopes está marcado para o dia **15/06/2023 às 09:15 horas.**

O edital e seus anexos poderão ser retirados no setor de licitações desta Câmara Municipal, sem ônus, juntamente à Comissão Permanente de Licitações, onde poderão ser esclarecidas eventuais dúvidas.

Cardoso, 31 de maio de 2023.

Antonio Carlos Pinheiro Parpineli  
Presidente da Câmara Municipal de Cardoso

\*\*\*\*\*

Rua Ângelo Morettin, 1753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088  
e-mail: câmara@camaracardoso.sp.gov.br  
CNPJ 49 677 933/0001-07  
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO